



ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:
<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Participação social e controle social na gestão pública brasileira: avanços e desafios no fortalecimento da democracia

Social participation and social control in brazilian public management: advances and challenges in strengthening democracy

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.2895
 ARK: 57118/JRG.v9i20.2895

Recebido: 25/01/2026 | Aceito: 28/01/2026 | Publicado on-line: 29/01/2026

Bárbara Mayanny Silva Almeida¹

<https://orcid.org/0009-0005-9557-6292>
 <http://lattes.cnpq.br/9314247882818559>
Unitins, TO, Brasil
E-mail: barbara.ms@unitins.br

Katia Gomes da Silva²

<https://orcid.org/0009-0008-2925-6022>
 <http://lattes.cnpq.br/2102983209330066>
Unitins, TO, Brasil
E-mail: katia.gs@unitins.br

José Fernando Bezerra Miranda³

<https://orcid.org/0009-0005-9986-1285>
 <http://lattes.cnpq.br/8012280927150519>
Unitins, TO, Brasil
E-mail: jose.fb@unitins.br



Resumo

A Constituição de 1988 inseriu a participação social no centro da gestão pública brasileira. Ela criou os conselhos, as conferências, as audiências públicas e as ferramentas de transparência que abriram novos caminhos para a decisão e a fiscalização da sociedade. Vemos que esses espaços deram mais força à democracia. Mas, na prática, ainda há obstáculos que dificultam a participação social: a pouca representatividade, a exclusão digital, a resistência dos órgãos públicos e o impacto limitado das decisões participativas nas políticas públicas. Precisamos enfrentar esses obstáculos para que a participação social cumpra seu papel. Este texto propõe analisar os avanços e os desafios da participação e do controle social no setor público brasileiro. O texto indica onde ainda há limites e onde há brechas para fortalecer a participação e o controle social. O estudo segue uma linha qualitativa e utiliza revisão de textos, análise de documentos e as experiências de participação mais recentes. Entre as experiências estão o orçamento participativo, os

¹ Graduada em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins. Aluna do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, em Gestão Pública, pela Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

² Mestre pelo Programa de Pós-graduação Profissional em Educação, UFT. Bacharel em Direito Direito pela Universidade do Tocantins, UNITINS. Especialista em Docência de Ensino Superior pela Faculdade Suldamérica. Bacharel em Sistemas de Informação pelo Centro Universitário Luterano de Palmas, CEULP/ULBRA

³ Doutorando em Educação pela Educanorte. Mestre em Educação pela UFT. Pós-graduado em Gestão Pública e um MBA em Docência no Ensino Superior e Auditoria Contábil. Possui graduações em Pedagogia pela Faculdade UNIASSELVI, em Administração pelo Centro Universitário ITOP, e em Contabilidade pelas Faculdades Objetivo.



projetos de governo aberto e a democracia digital. Os resultados mostram que os mecanismos participativos aumentaram a transparência. Os mecanismos participativos também deram mais espaço para cobrar resultados das autoridades. Mas ainda falta muito. Consolidar os avanços exige que as instituições se tornem mais fortes. Consolidar os avanços exige que a educação para a cidadania se torne mais ampla. Consolidar os avanços exige que o uso das tecnologias digitais seja realmente inclusivo. Isso é ainda mais importante no cenário pós-2023, quando começaram a retornar às instâncias federais de participação.

Palavras-chave: Participação Social. Controle Social. Gestão Pública. Democracia. Governo Aberto.

Abstract

The 1988 Constitution placed social participation at the center of Brazilian public management. It created councils, conferences, public hearings, and transparency tools that opened new avenues for societal decision-making and oversight. I believe these spaces have strengthened democracy. However, in practice, obstacles still hinder social participation: low representation, digital exclusion, resistance within public bodies, and the limited impact of participatory decisions on public policies. We need to address these obstacles so that social participation can fulfill its role. This text proposes to analyze the advances and challenges of participation and social control in the Brazilian public sector. The text indicates where limitations and gaps remain to strengthen participation and social control. The study follows a qualitative approach. It uses text review, document analysis, and the most recent participatory experiences. Among these experiences are participatory budgeting, open government projects, and digital democracy. The results show that participatory mechanisms have increased transparency. Participatory mechanisms have also provided more space to demand results from authorities. But much remains to be done. Consolidating progress requires institutions to become stronger. Consolidating progress requires citizenship education to become broader. Consolidating progress requires the use of digital technologies to be truly inclusive. This is even more important in the post-2023 scenario, when federal instances of participation began to return.

Keywords: Social Participation. Social Control. Public Management. Democracy. Open Government.

1. INTRODUÇÃO

A transparéncia pública alicerçou-se como um balizador primordial para a manutenção da democracia no Brasil, e para o pleno exercício da cidadania. Assim, vivenciar a realidade de um Estado Democrático de Direito – modelo político jurídico adotado no Brasil -, não se limita a exercer a democracia representativa através do direito ao voto nas eleições, que ocorrem regularmente a cada dois anos. É, também, sobre participar das demais decisões políticas que afetam a coletividade.

No Brasil, o estabelecimento das bases fundamentais para a transparéncia e o controle social, se inseriu por meio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), que trouxe em seu bojo dispositivos significativos e essenciais, que garantiram o envolvimento participativo da sociedade na gestão da vida pública. Ou seja, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu instrumentos que facilitam o controle dos assuntos e gastos públicos pela população.



Mecanismos como plebiscitos, referendos, consultas públicas, conselhos de gestão, iniciativa popular, utilização dos portais públicos de consulta, como o da transparência, por exemplo, tornaram-se parte da rotina da Administração Pública, para tratar de várias das pautas que envolvem a gestão pública, como saúde, educação, assistência social, segurança pública. Sobre esta última, é importante relembrar, que foi pauta no ano de 2005 um exemplo de participação popular muito conhecido, o referendo ocorrido no dia 23 de outubro de 2005, quando o povo brasileiro foi consultado sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munições no país, uma vez que o novo texto do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) causaria impacto sobre a indústria de armas do país e sobre a sociedade brasileira. O povo, do qual emana todo o poder, conforme previsto no parágrafo único, artigo primeiro, da CF/88, deveria concordar, ou não, com a alteração proposta.

Ocorre que, mesmo com a previsão legal firmada na lei máxima da hierarquia normativa brasileira, seguida por outras que também tratam do tema, como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparéncia) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ainda é possível verificar um descompasso entre o que é estabelecido legalmente e o que ocorre na prática no que concerne à participação social. Isso ocorre pois apesar dessas conquistas institucionais, o exercício prático da participação ainda encontra sérios obstáculos: baixa representatividade, dificuldade de mobilização da sociedade civil e desigual acesso à informação.

A maioria dos espaços de atuação popular na gestão pública tem pouca participação cidadã, o que resulta no enfraquecimento da efetividade dessas garantias e, consequentemente, limita a formulação de políticas governamentais que de fato atendam aos anseios da sociedade.

Partindo desse contexto, este artigo busca entender quais são os principais problemas na implementação da participação e controle social na gestão brasileira, e como podemos melhorar os instrumentos de participação e controle social para dar mais legitimidade à democracia. O objetivo principal é examinar como a participação social e o controle social têm progredido nos últimos anos ao longo do curso da gestão pública brasileira, além de destacar as maneiras de aprimorar a participação social e o controle social.

O propósito especial é destacar os principais mecanismos de participação social determinados em lei, como meio de alcançar a integração social, além explorar obstáculos estruturais, políticos e culturais. Objetiva-se também, apresentar possibilidades alternativas voltadas ao efetivo exercício participativo pela sociedade em geral.

Metodologicamente, o estudo adota uma abordagem qualitativa de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa qualitativa é feita como uma revisão bibliográfica, análise documental e estudo do uso de exemplos bem-sucedidos de casos mencionados. Foram empregadas informações oriundas de autores clássicos e modernos de ciência política e gestão pública como instrumentos teóricos. Também adicionamos fontes e relatórios de organizações internacionais e nacionais. O artigo estrutura-se em seções que abordam o referencial teórico, o panorama legal, os entraves à participação, experiências práticas e propostas de fortalecimento.



2. Fundamentação Teórica: Democracia e Participação Cidadã

A democracia pode ser compreendida como o exercício do poder político pelo povo, cujos direitos e deveres encontram-se constitucionalmente assegurados. Trata-se de um conceito multifacetado, que se manifesta em diferentes formas, entre as quais se destacam a democracia direta, a representativa e a participativa, acerca das quais seguem informações gerais:

- 1) democracia direta: segundo Ribeiro (2026), essa modalidade, praticada na Grécia Antiga, mais precisamente, em Atenas, era exercida diretamente pelos cidadãos, que definiam o destino da cidade e as condutas públicas que deveriam ser adotadas pelos gestores. Porém, o exercício dessa democracia era restrito e exercido por um pequeno grupo de elevado poder social;
- 2) democracia representativa: que é uma forma atual, em que ocorre o exercício indireto de democracia, através da escolha dos representantes do povo por meio de eleição. Apesar dos benefícios dessa modalidade, como o voto universal, a alternância no poder, neste tipo de democracia há o risco de que os representantes escolhidos pelo povo, não atuem em prol da sociedade e sim em benefício próprio;
- 3) democracia participativa: condizente com o sistema adotado atualmente no nosso país, é situada entre a direta e a representativa, já que nesta modalidade ocorre a escolha dos representantes do povo, por meio das eleições, ao passo em que, também existe a possibilidade de participação direta dos cidadãos, nas tomadas de decisões que afetam o poder público, conforme mencionado por Porfírio (2026).

A democracia participativa ganhou destaque no Brasil durante o processo de redemocratização, consolidando-se como complemento à democracia representativa. Avritzer (2012) sustenta que o fortalecimento da participação social amplia a legitimidade das políticas públicas ao integrar a sociedade civil às decisões estatais e permitir a incorporação de demandas antes excluídas da agenda governamental. No entanto, a efetividade desse potencial depende das condições institucionais e do real poder de influência desses espaços participativos.

À medida que as normas jurídicas, o contexto político e os modelos de gestão pública se transformam, a própria sociedade também passa por processos de mudança. Nesse cenário, observa-se que a apatia e, em muitos casos, a aversão à política, frequentemente associadas à falta de informação e de acesso aos espaços decisórios, tendem, gradualmente, a ceder lugar à construção de uma cultura de participação. Ainda que esse movimento se manifeste de forma lenta e incipiente, ele se revela relevante, na medida em que estimula o envolvimento dos cidadãos nas decisões relacionadas à oferta de serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, dizem respeito à coletividade.

A política, de forma simples, pode ser compreendida como a arte de governar. Nesse contexto, a Constituição Federal estabelece, de forma expressa, no artigo 6º, a obrigação do Estado de assegurar à sociedade a efetivação dos direitos sociais, o que pressupõe a oferta de serviços públicos adequados e de qualidade. Assim, as atribuições dos governantes, eleitos pelo povo por meio da democracia representativa, não se limitam à preservação da soberania e da segurança nacional, mas abrangem, igualmente, a promoção do bem-estar social e a satisfação das necessidades sociais. Desse modo, se o bem-estar social integra os deveres da Administração Pública, a participação cidadã



apresenta-se como elemento inerente e indispensável, uma vez que o cidadão é o destinatário final da atuação política e da gestão pública.

Conforme destacam Nunes e Caffé Filho (2019), a participação social pode conduzir à construção de uma nova realidade, um novo começo, inaugurando um cenário no qual a democracia é vivenciada e exercida efetivamente. Nesse contexto, o fortalecimento dos mecanismos participativos contribui para o enfrentamento mais eficaz da corrupção e para o exercício ativo da cidadania, superando a condição de mera observação passiva das decisões conduzidas por grupos restritos no âmbito da Administração Pública. Para que esse processo se consolide, torna-se imprescindível a promoção de mudanças estruturais e culturais, capazes de redefinir as práticas sociais e a própria concepção de Estado.

Dagnino (2002) aponta que os espaços participativos são locais de disputa política, e nesses espaços participativos, projetos sociais díspares e diferentes entendimentos de cidadania entram em conflito uns com os outros. No contexto das políticas públicas, Secchi (2014) ressalta a importância de incluir a participação social nas diferentes etapas do ciclo de políticas, desde a fase de formulação e planejamento, até a fase de implementação e avaliação. Neste contexto, percebemos que a participação social ocorre nas etapas iniciais, quando ainda está sendo definido o que será realizado, e nas etapas posteriores, em que se implementa e averigua se a política pública de fato foi efetiva e alcançou, ao menos em parte, seu objetivo inicial.

O controle social envolve um senso de responsabilidade e transparência. Ele nos permite policiar, supervisionar e fiscalizar o que está sendo feito pela Administração Pública e funciona como uma forma de inibir a adoção de condutas ímporas pelos gestores e o uso indevido do dinheiro público, auxiliando na garantia da correta aplicação das verbas públicas em prol da sociedade. E, uma vez identificada a ocorrência de má gestão dos recursos públicos, impõe-se ao gestor o dever de prestar informações e apresentar as devidas justificativas acerca das condutas adotadas, bem como arcar com as consequências provenientes delas. Trata-se do princípio da *accountability*, entendido como o conjunto de mecanismos que asseguram a prestação de contas, a transparência e a responsabilização dos agentes públicos, constituindo elemento essencial para a efetividade do controle social e para o fortalecimento da democracia participativa.

Em decorrência disso, não é incomum que a prática da gestão pública hoje incorpore a governança participativa e o Governo Aberto. O chamado “Governo Aberto”, conforme definido pela *Open Government Partnership* ou Parceria para Governo Aberto (OGP), da qual o Brasil é signatário, partiu de uma iniciativa internacional impulsionada no ano de 2011, cujo objetivo é reunir governos e a sociedade civil, para fomentar a transparência, participação social, integridade e, naturalmente, o combate à corrupção, por meio da intensificação da disponibilidade de informações e utilização de inovação tecnológica.

Sobre este ponto, Menezes, Bezerra e Pereira (2024) alertam que a participação digital não elimina as desigualdades do passado. Ao contrário, a participação digital ainda continuará a reproduzir as exclusões que já existem em torno do acesso à internet e da alfabetização digital.



3. Panorama Legal e Institucional da Participação Social no Brasil

O sistema legal brasileiro, visando garantir a participação da sociedade na gestão pública e na concepção da vontade estatal, institui mecanismos claros. A Constituição Cidadã (CF/88), garante o envolvimento ativo da comunidade nas políticas públicas relativas à saúde, assistência social e educação, em seus dispositivos. O artigo 198 trata da saúde, o artigo 204, do apoio social e o 206, da educação.

A criação do Sistema Único de Saúde (SUS), pode se destacar como um estudo exemplar na implementação do controle social através dos Conselhos de Saúde, com seu papel de implementar Conselhos de Saúde.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por sua vez, representou um enorme avanço ao estabelecer uma transparência pública robusta. Vemos que a Lei de Acesso à Informação tornou o acesso à informação uma regra, ao mesmo tempo em que tornou o sigilo, a exceção. Como aponta Fonseca et al. (2026), a partir desses instrumentos legais, o princípio da publicidade migrou de uma lógica restrita às publicações nos diários oficiais, para a efetiva transparência, que reivindica da Administração Pública uma atuação zelosa e diligente na divulgação de informações.

Mais recentemente, a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) introduziu princípios que ajudam a melhorar a eficiência pública por meio da digitalização. A referida norma também fornece mecanismos que permitem a participação eletrônica. Deve-se mencionar, ainda, que o fenômeno da situação sociopolítica no Brasil passou por alguns altos e baixos recentemente. Após a dissolução dos conselhos federais a partir de 2019 e encerrando o período de 2022, o ano de 2023 viu as atividades serem renovadas, como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e o estabelecimento de novas Conferências Nacionais, indicando o início de um novo ciclo de formação e consolidação institucional no âmbito federal (GARCIA, 2024).

4. Entraves à Participação e ao Controle Social

As barreiras à participação social no Brasil são heterogêneas e envolvem obstáculos estruturais, socioeconômicos, culturais e institucionais, que dificultam o pleno exercício da participação cidadã na criação de políticas públicas e na fiscalização das condutas adotadas pelos gestores. No que se refere aos principais entraves à participação cidadã, estes serão analisados a seguir.

4.1 Barreiras Estruturais e Socioeconômicas

A estratificação social e econômica brasileira é um dos principais obstáculos à inclusão da população. Nesse contexto, a participação cidadã é frequentemente limitada por restrições de tempo, insuficiência de recursos financeiros para deslocamento, dificuldades de acesso a informações confiáveis e pelos baixos níveis de escolarização de parcela significativa da população.

Ademais, a exclusão digital constitui um obstáculo significativo à participação social, na medida em que a ausência de acesso a dispositivos tecnológicos adequados e a conexões de internet de qualidade restringe o envolvimento de determinados grupos nos processos participativos, fragilizando iniciativas de *e-participação*. Tais barreiras limitam o exercício pleno da cidadania e afetam diretamente segmentos da população que, em muitos casos, figuram como os principais destinatários das políticas públicas.

Além disso, essa mesma parcela da sociedade, muitas vezes, além de desconhecer os seus direitos e o funcionamento das políticas sociais e dos espaços de controle social, ainda é “ordenada” pela tradição de que a participação popular deve ser mediada e exercida por figuras e grupos específicos, como os partidos políticos, por exemplo, ou



mesmo alguma figura inserida diretamente no âmbito político ou proveniente de poder aquisitivo e social elevado. Tal contexto contribui para a exclusão e a marginalização de parcelas significativas da população, aprofundando desigualdades e limitando o exercício pleno da cidadania.

4.2 Barreiras Políticas e Institucionais

Observa-se que, em muitos contextos, os gestores públicos demonstram resistência em compartilhar o poder decisório com a sociedade, mantendo a centralização das decisões no âmbito estatal, apesar dos resultados das políticas públicas incidirem diretamente sobre os cidadãos, seus destinatários finais. Tal postura revela uma incongruência entre os princípios democráticos e as práticas institucionais, uma vez que a ampliação da participação social tende a ser tratada como exceção, e não como elemento estruturante da gestão pública.

Nesse contexto, observa-se que os conselhos de políticas públicas, frequentemente, acabam exercendo predominantemente uma função consultiva, com limitada capacidade de influenciar os processos decisórios. Ademais, não raras vezes, os conselheiros encontram-se imersos em dinâmicas político-institucionais que podem comprometer a autonomia e o caráter representativo desses espaços de participação. Quando os conselhos são conquistados por interesses político-partidários, os líderes da sociedade civil tendem a alinhar-se às agendas do governo vigente. Esse alinhamento progressivo pode levar à priorização das demandas governamentais em detrimento dos interesses coletivos, esvaziando o papel do controle social e comprometendo sua finalidade e efetividade enquanto instrumento de participação democrática.

4.3 Barreiras Culturais e Educacionais

O conhecimento inadequado da democracia e dos mecanismos atuais são fatores de reforço ao afastamento dos cidadãos de seu papel social. Na nossa experiência, a falta de confiança na democracia, fortalecida por escândalos de corrupção e ineficácia da atuação do Estado, gera apatia e insatisfação social. Ademais, observa-se a insuficiente incorporação da educação voltada para a cidadania nos processos formativos, ao mesmo tempo em que a linguagem orçamentária e institucional disponibilizada nos portais da transparência apresenta elevado grau de complexidade, com apresentação de dados de difícil entendimento, o que impede o cidadão comum de entender e atuar como agente de controle dos gastos públicos.

Assim, impulsionada pelo desconhecimento acerca da relevância da participação na formulação de políticas públicas e do funcionamento dos mecanismos de controle social, a sociedade tende a permitir que o exercício do poder permaneça culturalmente concentrado nas mãos de poucos atores. Esse cenário persiste apesar das frequentes reivindicações por direitos, cujos conteúdos e meios de efetivação, em muitos casos, não são plenamente compreendidos, o que dificulta o exercício da cidadania responsável e a construção de uma comunidade mais fortalecida e consciente.

5. Experiências Exitosas e Inovações na Gestão Pública

5.1 Orçamento Participativo e Democracia Digital

O Orçamento Participativo (OP) começou na década de 1980, em Porto Alegre, e continua sendo um dos modelos de referência de democracia participativa pelo mundo. Para tentar agregar o Orçamento Participativo e as ferramentas digitais, vemos que existem outras experiências recentes com resultados positivos. Tanto Belo Horizonte



(MG) quanto Recife (PE) usam plataformas de votação online para tornar as decisões orçamentárias disponíveis para um público mais amplo, incluindo membros da comunidade que não podem participar de reuniões presenciais. A utilização dessas ferramentas fomenta a redução das barreiras de tempo e espaço e permite que um maior número de pessoas se manifeste sobre os investimentos públicos.

Sobre isso, no portal da Prefeitura de Belo Horizonte, consta que desde a criação do Orçamento Participativo, foram registradas mais de um milhão de participações, que resultaram na aprovação de 1.721 (mil setecentos e vinte e um) empreendimentos, dos quais, até dezembro de 2025, foram concluídos 84% (oitenta e quatro por cento). Tais dados demonstram que o sistema de OP de Belo Horizonte é robusto e consiste em um exemplo de sucesso e efetiva participação cidadã.

5.2 Governo Aberto e Transparência Ativa

As iniciativas de Governo Aberto estão impulsionando a divulgação de dados em formatos reutilizáveis. Acompanhamos os gastos públicos no momento através do Portal da Transparência do Governo Federal e dos portais da transparência estaduais e municipais. Além do governo digital nacional, a Estratégia de Governo Digital Nacional (2023-2027) introduziu originalidades ao estabelecer oficinas e ouvir diferentes instituições federativas para desenvolver a Estratégia de Governo Digital Nacional (CRANTSCHANINOV, 2025).

A Estratégia de Governo Digital Nacional (ENGD), que pode ser facilmente acessada no portal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal, tem como propósito, aprimorar a acessibilidade, a transparência e a eficiência, através da promoção da transformação digital do setor público. Prevista na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, a chamada Lei do Governo Digital, a ENGD, em síntese, tem como objetivo impulsionar a inovação tecnológica e fortalecer a participação cidadã, para criar uma gestão pública mais moderna e focada no cidadão, que é o usuário do serviço público

Ainda no âmbito da Administração Pública Federal, foi editado o Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, que institui o sistema de participação social, cuja finalidade foi definida no artigo 2º, como sendo de “*estruturar, coordenar e articular as relações do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade civil na aplicação das políticas públicas*”.

Como exemplo de instrumentos que viabilizam o acesso da sociedade a dados sobre o gasto público, apresenta-se, a seguir, uma tabela com iniciativas que possibilitam a consulta rápida a informações relacionadas à participação cidadã, no âmbito federal.



Figura 01 - Painel de iniciativas de participação social do Governo Federal.



Fonte: Dados do portal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/participacao-social>)

A sistematização das iniciativas apresentadas no quadro demonstra que o acesso qualificado à informação pública desempenha papel decisivo no fortalecimento da participação cidadã e do controle social. A organização e a disponibilização desses dados de forma clara e funcional favorecem não apenas a transparência administrativa, mas também a capacidade da sociedade de acompanhar, compreender e intervir nos processos de decisão. Nesse sentido, tais instrumentos configuram-se como elementos fundamentais para a consolidação de práticas de gestão pública mais democráticas, sensíveis às demandas sociais e orientadas ao interesse coletivo.

5.3 Conselhos de Políticas Públicas e Conferências

As Conferências Nacionais foram retomadas em 2023 e 2024, contemplando temas centrais como Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. Tal retomada evidencia a relevância e a resiliência desses espaços institucionais de participação social. Com efeito, as Conferências Nacionais constituem mecanismos fundamentais para a sistematização e a projeção das demandas oriundas dos territórios em âmbito nacional, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais sensíveis às realidades locais e socialmente legitimadas.

6. Propostas para o Fortalecimento da Participação Social

O fortalecimento da participação social na gestão pública exige uma abordagem que considere diferentes dimensões e estratégias, articuladas entre si, de modo a ampliar a presença da sociedade nos processos decisórios e a qualificar os mecanismos de participação, conforme se detalha a seguir:



1. Inovação Institucional: a Inovação Institucional transformará as leis e regulamentos internos (de seus conselhos) para ter verdadeira paridade e independência financeira.
2. Educação Cidadã: programas de formação para conselheiros e educação política nas escolas para gerar cidadãos que estejam aptos a intervir na gestão da vida pública.
3. Inclusão Digital: políticas para alcançar o acesso universal à internet e construir interfaces fáceis de usar para sistemas de governo eletrônico, tornando a exclusão digital irrelevante e a tecnologia uma ferramenta de integração, não de exclusão.
4. Transparência de Resultados: o poder público deve fornecer feedback transparente. O poder público precisa delinear como as contribuições da sociedade foram incorporadas ou, se não foram incorporadas, explicar por que não foram. Essa transparência de resultados contraria a noção de que a participação não desempenha um papel.

Dessa forma, o fortalecimento da participação cidadã na gestão pública depende da integração entre inovação institucional, educação cidadã, inclusão digital e transparência de resultados, elementos que, articulados, contribuem para processos decisórios mais efetivos e articulados com os princípios democráticos.

7. Considerações Finais

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidencia que a participação social e o controle social sustentam a democracia e ajudam a melhorar a gestão pública no Brasil. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de um arcabouço normativo robusto, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988 e de legislações infraconstitucionais voltadas à transparência e ao acesso à informação, persiste um distanciamento significativo entre as garantias formais e sua efetiva materialização no cotidiano das políticas públicas.

Os entraves identificados, de natureza estrutural, institucional, política e cultural, revelam que a baixa participação cidadã não decorre apenas da ausência de instrumentos legais, mas também de fatores como desigualdades socioeconômicas, limitações no acesso à informação, fragilidades educacionais e resistência de atores institucionais à ampliação dos espaços decisórios. Tais obstáculos acabam por restringir o potencial transformador dos mecanismos participativos, esvaziando, em muitos casos, sua função democrática.

Por outro lado, as experiências analisadas demonstram que a participação social pode assumir contornos mais efetivos quando associada a práticas inovadoras, como o Orçamento Participativo, o Governo Aberto, a transparência ativa e a retomada de conselhos e conferências nacionais. Esses exemplos indicam que, quando há vontade política, desenho institucional adequado e acesso qualificado à informação, a sociedade responde e se engaja de maneira mais consistente nos processos de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Nesse sentido, as propostas apresentadas, voltadas à inovação institucional, à educação cidadã, à inclusão digital e à transparência de resultados, apontam caminhos possíveis para o fortalecimento da participação social no país. Trata-se de reconhecer que a construção de uma democracia mais substantiva exige não apenas a ampliação de canais participativos, mas também a criação de condições concretas para que os cidadãos compreendam, acessem e influenciem as decisões públicas.



Entende-se, portanto, que o aprimoramento da participação e do controle social na gestão pública brasileira depende de um esforço contínuo de transformação institucional e cultural, no qual o Estado e a sociedade compartilhem responsabilidades. Ao fortalecer esses vínculos, torna-se possível avançar na consolidação de uma gestão pública mais transparente, responsável e alinhada às demandas sociais, reafirmando o papel do cidadão como protagonista, e não apenas mero espectador, da vida democrática.

Referências

- AVRITZER, L. Sociedade civil e participação no Brasil democrático.** São Paulo: Editora UNESP, 2012.
- BRASIL. Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jan. 2026.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 jan. 2026.
- BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 25 jan. 2026.
- CRANTSCHANINOV, T. I.** Construção da estratégia nacional de governo digital: inovações e desafios. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, 2025.
- DAGNINO, E. (org.). Sociedade civil e espaços públicos no Brasil.** São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- RAMOS, L.; GARCIA, A.** Breve história do G20 e a participação social na agenda brasileira para 2024. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 67, n. 1, 2024. Disponível em: <https://cebri-revista.emnuvens.com.br/revista/article/view/160/283>. Acesso em: 22 jan. 2026.
- OLIVEIRA DE MENEZES, D. M.; FELIPE PORTELA BEZERRA; BACCARIN PEREIRA, M. .** Entre dinâmicas digitais e presenciais: os desafios da participação social na formulação do Plano Plurianual 2024-2027. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 75, n. a, p. 59 - 88, 2024. DOI: 10.21874/rsp.v75ia.10316. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/10316>. Acesso em: 25 jan. 2026.
- SECCHI, L. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Brasil). Referendo de 2005.** Brasília, DF: TSE, [2005]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/referendo-2005-1>. Acesso em: 22 jan. 2026.
- RIBEIRO, P. S.** Da democracia direta (participativa) à democracia indireta (representativa). **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/da-democracia-direta-participativa-democracia-indireta-representativa.htm>. Acesso em: 22 jan. 2026.



PORFÍRIO, F. Democracia. **Mundo Educação**. Disponível em:

<https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/democracia.htm>. Acesso em: 22 jan. 2026.

FONSECA, I. dos S.; IZIDORO, J. T. de L.; OLIVEIRA, A. P. M. de; MIRANDA, J. F. B. Transparéncia pública: controle social e acesso à informação no portal da transparéncia de Canaã dos Carajás – PA. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, São Paulo, v. 9, n. 20, p. e092861, 2026. DOI: 10.55892/jrg.v9i20.2861. Disponível em:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2861>. Acesso em: 23 jan. 2026.

NUNES, I. de S.; CAFFÉ FILHO, H. P. Perspectivas e desafios da gestão pública contemporânea.

ID on Line: Revista de Psicologia, v. 13, n. 45, p. 715–733, 2019. DOI:

10.14295/ideonline.v13i45.1776. Disponível em:

<https://doi.org/10.14295/ideonline.v13i45.1776>. Acesso em: 25 jan. 2026.

BELO HORIZONTE (Município). **Orçamento participativo**. Belo Horizonte: Prefeitura

Municipal de Belo Horizonte, [s.d.]. Disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/relacoes-institucionais/orcamento-participativo>. Acesso em: 25 jan. 2026.

PORTO ALEGRE (Município). **Orçamento participativo**. Porto Alegre: Prefeitura Municipal

de Porto Alegre, [s.d.]. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smgov/orcamento-participativo>. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Governo digital**. Brasília, DF: MGI, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-governanca-digital/estrategianacional>. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Governo digital**. Brasília,

DF: MGI, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/participacao-social>. Acesso em: 25 jan. 2026.